



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 437/2009

“Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Sarzedo.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sarzedo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 12 (doze) membros, com direito a voto pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço de Sarzedo - ACIAPS;
- b) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibitité e Sarzedo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviço de Sarzedo - ACIAPS;
- b) Sindicato dos trabalhadores Rurais de Ibirité e Sarzedo;

III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

§1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§3º O conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§4º O conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto – organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.

IV – identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º O conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência de 3 em 3 anos, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O conselho Municipal do Trabalho, emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo Único – A secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sarzedo e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 155 de 10 de setembro de 2001.

Sarzedo, 05 outubro de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal